



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2005

Súmula: Institui diária aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através de sua Mesa Executiva, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Fica instituída diária aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, destinada a cobrir despesas com hospedagem e alimentação de viagem fora do município quando da necessidade de se tratar de assuntos afetos à Câmara Municipal de Mandaguari.

Art. 2º. A diária será concedida aos vereadores e aos servidores quando ocorrer o afastamento do município em consequência do desempenho de suas funções, decorrentes do exercício do cargo, inclusive para a participação em seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Legislativo ou voltados para o aprimoramento das atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º. O valor das diárias será fixado da seguinte forma:

I – Para o Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari:

- a) Brasília e demais capitais, exceto Curitiba.....R\$ 500,00
- b) Curitiba e demais localidades.....R\$ 300,00

II – Para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mandaguari:

- a) Brasília e demais capitais, exceto Curitiba.....R\$ 300,00
- b) Curitiba e demais localidades.....R\$ 200,00

Art. 4º. Somente serão acudidos no sistema de diárias os deslocamentos para distâncias superiores a 200 (duzentos) quilômetros.

Parágrafo único. Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, envolvendo horário normal de expediente, serão concedidos valores da seguinte forma:

- a) até 100 quilômetros.....R\$ 25,00
- b) de 101 a 150 quilômetros.....R\$ 30,00
- c) de 151 a 200 quilômetros.....R\$ 35,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Para concessão da diária os vereadores e servidores deverão formular pedido específico ao Presidente da Câmara Municipal, anterior ao afastamento, justificando o motivo da viagem e sua provável duração.

Art. 6º. A diária será concedida por dia de afastamento e independará de prestação de contas.

Art. 7º. A diária será destinada ao pagamento de gastos eventuais a título de indenização de despesas de alimentação, estadia, locomoção e outras decorrentes do deslocamento necessário ao desempenho do cargo.

Parágrafo único. Ficam excluídos da diária os gastos com combustível e os realizados com passagens dos meios de transportes convencionais, os quais serão vinculados ao sistema de adiantamento.

Art. 8º. Os vereadores e os servidores que receberem a diária e, por qualquer motivo, deixarem de cumprir a(s) finalidade(s) prevista(s) nesta Resolução, ficam obrigados a restituí-la integralmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrerem os descontos correspondentes nos subsídios ou vencimentos.

Parágrafo único. Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidos em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 9º. Por ocasião de seu retorno, o servidor deverá apresentar ao Presidente da Câmara relatório sobre a atividade desenvolvida.

Art. 10. O processamento das despesas correspondentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 11. Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, referentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos na efetivação da prestação de contas.

Art. 12. Caberá ao Presidente da Câmara liberar ou não as diárias solicitadas pelos vereadores ou servidores, glosar as despesas irregulares, assim entendidas as que não atendam os requisitos desta Resolução, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente, se ocorrer liberação antecipada.

Art. 13. No caso de serem custeadas despesas de refeições com autoridades convidadas, os gastos serão pagos pelo seu total, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, desde que comprovados com nota fiscal.

Art. 14. Não se concederá diária e nem se custeará despesa de viagem ou estada a pessoas sem vínculo empregatício, eletivo contratual ou funcional com a Câmara Municipal de Mandaguari.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

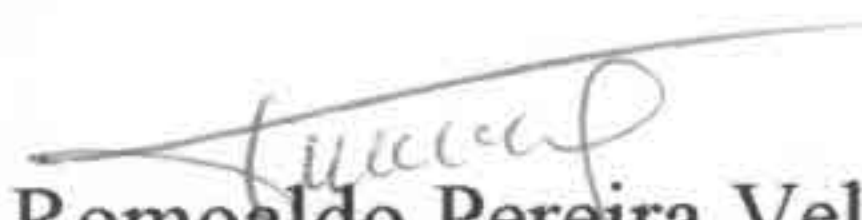
ESTADO DO PARANÁ

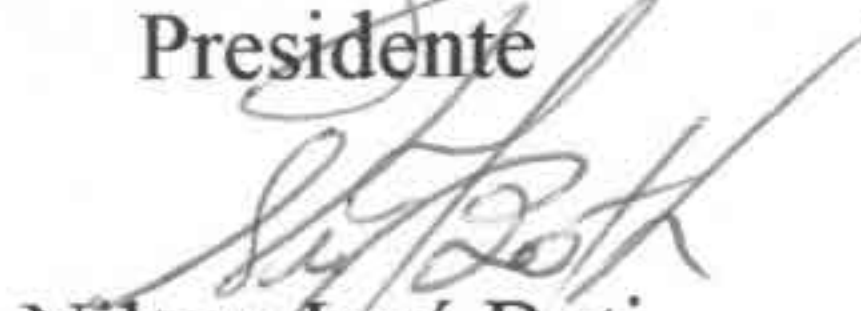
Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

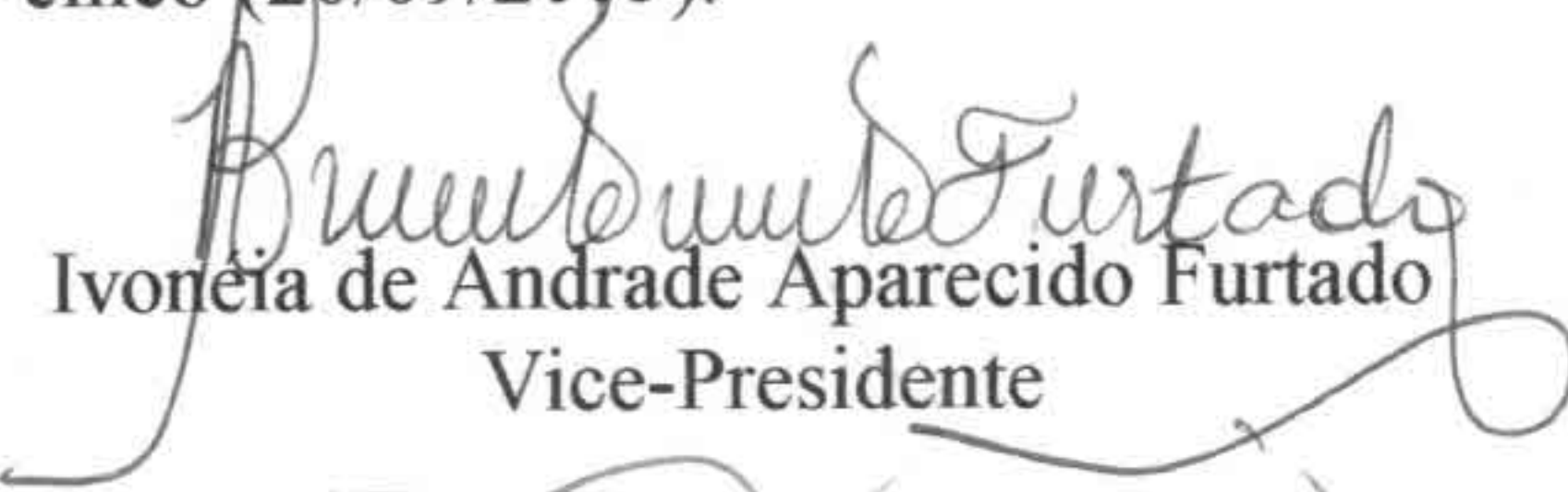
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (20/09/2005).


Romoaldo Pereira Velasco
Presidente


Nilton José Boti
1º Secretário


Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Vice-Presidente


José Ricardo Deoldoto
2º Secretário

Ato Publicado no Órgão Oficial do município

Exemplar n.º 9718 - Pág. n.º B-6

no dia 24 de setembro de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

Súmula: Altera os arts. 3º e 4º da Resolução nº 003/2005, de 20.09.2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através de sua Mesa Executiva, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 3º e 4º da Resolução nº 003/2005, de 20.09.2005, que passarão a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º. O valor das diárias será fixado da seguinte forma:

I – Para o Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mandaguari da Câmara Municipal de Mandaguari:

- a) Brasília e demais capitais, exceto Curitiba..... R\$ 600,00*
- b) Curitiba e demais localidades..... R\$ 350,00*

“Art. 4º. Somente serão acudidos no sistema de diárias os deslocamentos para distâncias superiores a 200 (duzentos) quilômetros.

Parágrafo único. Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, envolvendo horário normal de expediente, serão concedidos valores da seguinte forma:

- a) até 100 quilômetros..... R\$ 50,00*
- b) de 101 a 150 quilômetros..... R\$ 60,00*
- c) de 151 a 200 quilômetros..... R\$ 70,00”*

Art. 2º. Fica revogado o inciso II do art. 3º, da Resolução nº 003/2005, de 20.09.2005.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (23.05.2013).

Jocelino Tavares
Presidente

Pedro Ricieri Nayr
1º. Secretário

Nilton José Bob
Vice-Presidente

Rodrigo César da Silva Sosa
2º. Secretário

Publicado no Órgão Oficial do mun...
Exemplar n.º 12.033. Pág. n.º 2-20
dia 29 de maio de 2013